



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 3947/15:

Desvincula Apolinário Manuel António dos Santos, Chefe de Repartição Fiscal do Xangongo, da Delegação Provincial de Finanças do Cunene, para efeitos de reforma.

#### Despacho n.º 3948/15:

Promove Chandinho Carlos da Silva Moco para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

### Universidade Agostinho Neto

#### Deliberação n.º 14/15:

Aprova a proposta de estatuto orgânico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo da Universidade Agostinho Neto.

#### Deliberação n.º 15/15:

Aprova a proposta de relatório de actividades desenvolvidas no ano de 2014.

#### Deliberação n.º 16/15:

Atribui uma Menção Honrosa à Comissão de Exames de Acesso 2015, coordenada por Agatângelo Joaquim dos Santos Eduardo, Pró-Reitor para a Cooperação.

#### Deliberação n.º 17/15:

Atribui um Diploma de Honra a Orlando Manuel Fernandes da Mata em reconhecimento e enaltecimento da sua dedicação e total empenho para o desenvolvimento institucional e prestígio alcançado por esta Universidade, durante o período de 2010 a 2015.

### ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

#### Resolução n.º 38/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Angata, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 3947/15 de 4 de Junho

Havendo necessidade de se formalizar o processo de Reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública conjugado com a Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, Lei de Bases de Protecção Social, e o Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, que regula a protecção na velhice concretizada através da atribuição da pensão de reformador velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º, do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É Apolinário Manuel António dos Santos, Chefe de Repartição Fiscal do Xangongo, da Delegação Provincial de Finanças do Cunene, desvinculado dos serviços, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. Entrada imediatamente em vigor deste Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**Despacho n.º 3948/15**  
de 4 de Junho

Considerando que nos termos da legislação em vigor são garantidos, no final da comissão de serviço, aos funcionários públicos, o direito ao regresso à carreira e à respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É Chandinho Carlos da Silva Moco, Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior deste Ministério, promovido à categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

---

**UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**

**Deliberação n.º 14/15**  
de 4 de Junho

Tendo sido criada através do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo, como nova unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN) e que está prevista na alínea i) do n.º 5 do artigo 44.º do Estatuto Orgânico da UAN, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto; havendo necessidade de se dotar a referida Escola do respectivo estatuto orgânico, enquanto instrumento fundamental para regular a sua organização e funcionamento, nos domínios pedagógico, científico e administrativo;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 44.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e da alínea t) do artigo 25.º, todos do Estatuto Orgânico da UAN, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30 de Abril de 2015, no Campus Universitário da UAN, em Camama, na província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta de estatuto orgânico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo da UAN, designada abreviadamente por ESHOTUR, para efeitos de submissão à

homologação pelo Órgão de Tutela, ao abrigo da alínea h) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da UAN e das disposições aplicáveis das Normas Gerais Reguladoras do Subsistema de Ensino Superior.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

---

**Deliberação n.º 15/15**  
de 4 de Junho

Havendo necessidade de assegurar a aprovação do relatório de actividades desenvolvidas no ano 2014 e tendo sido devidamente apreciado ao abrigo da legislação aplicável;

Nos termos das alíneas c) e t) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto e das disposições aplicáveis das Normas Gerais Reguladoras do Subsistema de Ensino Superior, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30 de Abril de 2015, no Campus Universitário da UAN, em Camama, na Província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta de Relatório de actividades desenvolvidas no ano 2014, para efeitos de ulterior aprovação pelo Órgão de Tutela.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

---

**Deliberação n.º 16/15**  
de 4 de Junho

A Universidade Agostinho Neto (UAN) pode atribuir distinções à luz do artigo 80.º do respectivo Estatuto Orgânico.

Tendo em conta que o Senado Universitário da UAN, na sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de Outubro de 2009, no Auditório Maria do Carmo Medina, da Faculdade de Direito, concedeu poderes à Reitoria, para atribuir Menções Honrosas aos Vice-Reitores, Pró-Reitores, Secretário, Decanos, Vice-Decanos, Directores dos Serviços Centrais, Coordenadores, Chefes de Departamento e Assesores;

Convindo enaltecer o êxito alcançado no processo de exames de acesso 2015;

Sob proposta unânime do Conselho de Direcção, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30 de Abril de 2015, no Campus Universitário da UAN, em Camama, na Província de Luanda, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea t) do artigo 25.º e do artigo 80.º, ambos do Estatuto Orgânico da UAN, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto delibera o seguinte:

1. É atribuída uma Menção Honrosa à Comissão de Exames de Acesso 2015, coordenada pelo Pró-Reitor para a Cooperação, Professor Doutor Agatângelo Joaquim dos Santos Eduardo e integrada pelos distintos Decanos, Docentes, Pessoal não docente da Reitoria e das unidades orgânicas e alguns estudantes.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

#### Deliberação n.º 17/15 de 4 de Junho

Por decisão unânime, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30 de Abril de 2015, no Campus Universitário da Universidade Agostinho Neto (UAN), em Camama, na Província de Luanda, ao abrigo da alínea t) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da UAN, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, delibera o seguinte:

1. É atribuído um Diploma de Honra ao Professor Doutor Eng.º Orlando Manuel José Fernandes da Mata, em reconhecimento e enaltecimento da sua dedicação e total empenho para o desenvolvimento institucional e prestígio alcançado pela Universidade Agostinho Neto, durante o período de 2010 a 2015 em que vem exercendo o cargo de Reitor da referida Universidade.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

Pelo Senado, Vice-Reitor, *José Pedro Domingos*.

## ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

### Resolução n.º 38/15 de 4 de Junho

Considerando que, Dagro Chemical Limited, pessoa colectiva de direito das Ilhas Maurícias, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede na 19 Church, Street-Port Louis apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito desta proposta a investidora pretende constituir uma sociedade por quotas denominada «Angata, Limitada», cuja actividade consiste na importação, armazenamento e comercialização (venda a grosso e a retalho) de equipamentos (pulverizador, charrua, catanas), produtos para o sector agrícola, (produto fitossanitário, insecticida, fertilizantes, sementes, herbicida e fungicida), para o sector industrial (produtos químicos para a indústria) e para o sector pecuário (produto para a alimentação animal como farelo de soja, concentrado, premix);

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Angata, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

### CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

Estado da República de Angola, representado pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado — com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,

Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designado, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»); e

Dagro Chemical Limited, pessoa colectiva de direito das Ilhas Maurícias, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede na 19 Church, Street-Port Louis, adiante designada por «Investidora», representada neste acto por Domingos David.

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de Executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) A Investidora possui larga experiência no sector em que pretende investir e pretende beneficiar da protecção concedida ao abrigo da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado);
- c) No âmbito deste projecto pretende constituir uma sociedade de direito angolano.

E, nos termos do artigo 51.º e seguintes da Lei do Investimento Privado, celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com os considerandos supra e o previsto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª  
(Definições)

1. Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

- a) «ANIP» — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- b) «Anexos» — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante;
- c) «Contrato de Investimento» — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- d) «CRIP» — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto no artigo 64.º da Lei do Investimento Privado;
- e) «Data de Assinatura» — significa a data em que Contrato de Investimento é assinado pelas Partes;

f) «Estudo de Viabilidade Económica e Financeira» — significa o estudo demonstrativo do impacto económico, financeiro e social do Projecto de Investimento;

g) «Lei do Investimento Privado» — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

h) «Partes» — significa o Estado Angolano e a Investidora, quando citados conjuntamente.

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta Cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data de Assinatura.

CLÁUSULA 2.ª  
(Natureza Administrativa, Objecto do Projecto e Objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento a constituição de uma sociedade por quotas denominada «Angata, Limitada», cuja actividade consiste na importação, armazenamento e comercialização (venda a grosso e a retalho) de equipamentos (pulverizador, charrua, catanas) e produtos para o sector agrícola, (produto fitossanitário, insecticida, fertilizantes, sementes, herbicida e fungicida), para o sector industrial (produtos químicos para a indústria) e para o sector pecuário (produto para a alimentação animal como farelo de soja, concentrado, premix).

CLÁUSULA 3.ª  
(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento está orçado em USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos).
2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento pode o Investidor solicitar à ANIP, o alargamento ou o aumento do valor do Investimento.

CLÁUSULA 4.ª  
(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. A Investidora, sociedade executora do projecto, tem a sua sede social no Lobito, Província de Benguela, Zona de Desenvolvimento A.
2. A sociedade é titular do direito de propriedade dos activos e valores decorrentes da implementação do projecto bem como das benfeitorias a realizar sobre o terreno.

CLÁUSULA 5.ª  
(Período de Vigência e Denúncia do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA 6.ª

## (Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor, de entre outros, os seguintes:

- a) Motivar e promover o desenvolvimento económico da República de Angola em geral e, especificamente, da zona de implementação; e
- b) Concorrer para a satisfação da necessidade dos produtos a comercializar.

## CLÁUSULA 7.ª

## (Operações de Investimento Privado)

O Projecto de Investimento implica nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

## CLÁUSULA 8.ª

## (Formas de Realização do Investimento Privado)

De acordo com o Investimento externo será realizado integralmente através da transferência de fundos do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

## CLÁUSULA 9.ª

## (Formas de Financiamento do Investimento Privado)

O Investimento é externo a ser realizado através de fundos próprios do investidor.

## CLÁUSULA 10.ª

## (Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

A implementação do Projecto de Investimento deve ter início no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, sendo a fase de investimento concluída, em conformidade com o Cronograma de Implementação do Investimento.

## CLÁUSULA 11.ª

## (Definição das Condições de Exploração, Gestão, Associação e Prazos de Implementação do Projecto de Investimento)

1. A execução e a gestão do Projecto de Investimento devem ser efectuadas em estrita conformidade com o Projecto de Investimento e com as condições de autorização, assim como da legislação aplicável, não podendo ser dado pelo Investidor outro fim diverso do que haja sido autorizado, nem desviar-se do objecto que tiver sido autorizado.

2. A execução do Projecto de Investimento deve ter início dentro do prazo fixado no respectivo CRIP.

## CLÁUSULA 12.ª

## (Mecanismos de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do Executivo e entidades competentes procedem, nos termos da Lei ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deve facilitar a ANIP o acompanhamento, nomeadamente, de aspectos de natureza técnica, económica, permitindo a realização de visitas ao local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo facultar as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão, segundo um critério de razoabilidade.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento que constitui Anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais.

4. Sempre que necessário as Partes poderão, solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

5. No âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, de acordo com os seguintes elementos:

- a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar;  
CP: 5465 Luanda - Angola  
Telefones: (+244) 222 391 434/(+244) 222 331 252  
Fax: (+244) 222 393 381/(+244) 222 393 833  
Email: geral@anip.co.ao
- b) Investidora Dagro Chemical  
Representante: Domingos David  
Endereço; Rua 104, Casa n.º 10, Bairro Kapango, Huambo  
Telef.: 922006990

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

## CLÁUSULA 13.ª

## (Impacto Económico e Social do Projecto de Investimento)

Nos termos do Projecto de Investimento, o Investidor estima que o Projecto tem o seguinte impacto económico e social:

- a) Realização de um novo empreendimento comercial;
- b) Criação de 26 novos postos de trabalho directos;
- c) Criação e distribuição de valor.

## CLÁUSULA 14.ª

## (Impacte Ambiental do Projecto de Investimento)

A Investidora obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a Legislação ambiental em vigor, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e fluentes;

- b) Permitir que as autoridades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

## CLÁUSULA 15.ª

## (Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

1. O projecto de Investimento pressupõe a criação de 28 (vinte e oito) novos postos sendo 26 para nacionais e 2 para expatriados.

2. A Investidora obriga-se a cumprir as normas aplicáveis ao emprego força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

3. A Investidora deve celebrar contratos laborais, cumprir com as obrigações tributárias e da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional.

4. O plano de formação dos trabalhadores angolanos constitui Anexo ao presente Contrato.

## CLÁUSULA 16.ª

## (Deveres, Direitos e garantias da Investidora)

As garantias, os direitos e os deveres estão contemplados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e o Investidor obriga-se a cumprir com os seus deveres.

## CLÁUSULA 17.ª

## (Deveres do Estado)

Os deveres do Estado estão estabelecidos de acordo com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

## CLÁUSULA 18.ª

## (Lei Aplicável)

Este Contrato de Investimento rege-se pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA 19.ª

## (Infracções e sanções)

Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais, constitui transgressão ou incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o investidor privado está sujeito nos termos dos artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e das demais legislações em vigor.

## CLÁUSULA 20.ª

## (Resolução e Litígios)

1. Havendo desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Não sendo possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes pode, a todo o tempo, recorrer à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por 3 (três) árbitros e deve decidir segundo o direito angolano, cabendo a cada uma das Partes a indicação de um árbitro e sendo o terceiro árbitro, que exerce a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O Tribunal Arbitral funcionará na Província de Luanda, em que o Projecto de Investimento será implementado, em local a escolher pelo Presidente e as regras a utilizar são as do direito angolano.

6. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são vinculativos a ambas as Partes, que renunciam expressamente ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos precisos termos em que forem exaradas.

## CLÁUSULA 21.ª

## (Língua do Contrato e Exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo igual fé.

## CLÁUSULA 22.ª

## (Anexos ao Contrato)

Constituem anexos do presente contrato:

- a) Anexo I — Cronograma de implementação; e
- b) Anexo II — Mapa de postos de trabalho e Plano de Formação.

## CLÁUSULA 23.ª

## (Entrada em Vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Tendo as Partes acordado em todo o disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015.

Pela República de Angola, Representado Pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* — (Presidente do Conselho de Administração)  
Pela Investidora, *Domingos David*.

**ANEXO I**  
**Cronograma de Implementação do Projecto**

Tempo	N.º de Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Actividade												
Estudo e Projecto												
Entrega do Processo ANIP												
Obtenção do CRIP												
Constituição da empresa												
Registo dos produtos												
Importação de capitais												
Arranque do Projecto												

**ANEXO II**  
**Plano de Formação e Mapa de Posto de Trabalho**

Plano de Formação			2016-2017
Técnico Estrangeiro	DG (Formador)	Formador	
Técnicos Comerciais	Departamento agrícola (adubos, produtos fitossanitários, sementes...)	A formar	Stagem, formações, cursos
	Departamento industrial (matéria-prima para indústria...)	A formar	Stagem, formações, cursos
	Departamento de pecuária (farelo de soja, concentrado, premix...)	A formar	Stagem, formações, cursos
Administrativos	Director Administrativo e Financeiro	A formar	Stagem, formações, cursos
	Contabilista		
		A formar	Stagem, formações, cursos
Operações	Responsável de Departamento de Importação	A formar	Stagem, formações, cursos
	Assistente de Departamento de Importação	A formar	Stagem, formações, cursos
	Responsável de Informática	A formar	Stagem, formações, cursos
	Responsável de Higiene e Segurança	A formar	Stagem, formações, cursos
	Fiel de armazém	A formar	Stagem, formações, cursos

**Mapa de Posto de Trabalho**

Permanentes	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nat.	Exp.								
Direcção	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2
Técnicos superiores	2		2		3		3		3	
Técnicos médios	2		2		2		3		4	
Administrativos	3		4		4		4		5	
Operários especializados	2		3		4		5		5	
Operários não especializados	3		4		5		6		7	
Total	13	2	16	2	20	2	23	2	26	2
Total	15		18		22		25		28	

Permanente + Temporários	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Nat.	Exp.								
Empregos temporários	10		20		25		30		35	
Empregos permanentes	13	2	16	2	20	2	23	2	26	2
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>2</b>	<b>36</b>	<b>2</b>	<b>45</b>	<b>2</b>	<b>53</b>	<b>2</b>	<b>61</b>	<b>2</b>

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.